

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2024

Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para dispor sobre o prazo máximo de internação em casos de ato infracional análogo a crime contra a dignidade sexual, latrocínio ou contra a vida, fixando a liberação compulsória aos vinte e quatro anos de idade.

Apresentação: 21/10/2025 16:58:02.110 - PLEN
EMP 1 => PL 226/2024

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator o seguinte artigo:

Art. . O art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º-A:

“Art. 121.....

§ 5º-A. Ressalvado o limite previsto no § 3º deste artigo, nos casos de ato infracional análogo aos crimes de estupro, estupro de vulnerável, latrocínio ou contra a vida, o período de internação não excederá 7 (sete) anos, sendo a liberação compulsória aos 24 (vinte e quatro) anos de idade.

.....(NR)
”

JUSTIFICATIVA

Casos recentes demonstram a urgência de aprimorar o marco legal aplicável a atos infracionais violentos. Reportagem publicada pelo portal *Metrópoles* relata que **um grupo de adolescentes no Distrito Federal roubou e matou o jovem Isaac, de 16 anos**¹, em circunstâncias de brutalidade e desprezo pela vida humana. Ressalta-se que horas antes roubaram outro jovem e também ameaçou matar o jovem. Episódios como esse evidenciam a necessidade de o ordenamento jurídico prever respostas mais firmes, que

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/df-grupo-tentou-roubar-outro-jovem-meia-hora-antes-de-esfaquear-isaac>



conciliem a **proteção integral do adolescente com a defesa da sociedade** e a justiça em relação às vítimas.

Nesse sentido, a presente emenda tem por objetivo acrescentar o § 5º-A ao art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a fim de estabelecer que, nos casos de ato infracional análogo aos crimes de estupro, estupro de vulnerável, latrocínio ou contra a vida, o período de internação não excederá 7 (sete) anos, sendo a liberação compulsória aos 24 (vinte e quatro) anos de idade. **A proposta busca assegurar tratamento proporcional à extrema gravidade dessas condutas, sem afastar o caráter educativo e reabilitador do sistema socioeducativo.**

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025

Deputado **MESSIAS DONATO**
Republicanos/ES

Apresentação: 21/10/2025 16:58:02.110 - PLEN
EMP 1 => PL 226/2024

EMP n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 21/10/2025 16:58:02.110 - PLEN
EMP 1 => PL 226/2024

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255816497800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato e outros